



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER  
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto de melhorias do espaço físico da Associação.

**ORÇAMENTO:** .....até **R\$152.376,96**

**VIGÊNCIA:** DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RIOGRANDENSE.

**CNPJ:** 92.122.969/0001-53

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Lei 3.078/2023 e Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) **no valor de até R\$152.376,96 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, deste valor sendo de Emendas Impositivas: 025/2022 Leticia Maria Chassot no valor de R\$10.000,00, 026/2022 Fabio Luis Juwer no valor de R\$10.000,00 e 027/2023 Roberto Henriques da Silva no valor de R\$15.000,00, nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.1011 CONSTR.AMP.REF.QUADRAS,CAMPOS E GIN.ESP.

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4557)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

VALOR: R\$ 151.376,96

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (4558)

RECURSO: FR 501 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

VALOR: R\$ 1.000,00

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER  
Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 048/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Clube criado em 1945, mantém suas atividades, promovendo festas de comunidade, almoços de sócios e até festas particulares, participa anualmente do campeonato municipal de futebol de campo, realiza amistosos mensalmente integrando toda a comunidade da Piedade e também cedia jogos do campeonato municipal de futebol 7. Tem em seu quadro social cerca de 70 sócios em dia.

**Justificativa:** Após a construção da nova sede do clube em 2014, não foi realizado nenhum tipo de melhoria na estrutura da associação, sendo que na época várias etapas de obra ficaram a serem feitas com o tempo, por exemplo a instalação de piso e azulejos nos vestiários, o que vai trazer uma maior acomodação para os atletas que ali estão usufruindo do espaço do clube. Os postes de concreto que compõem o cercamento do campo estão em situações precárias, trazendo risco para os atletas e também para o público que acompanha os jogos. Esses devem ser trocados para assegurar a segurança de todos que frequentam o ambiente. Ainda é preciso reformar a estrutura elétrica da sede, pois em alguns casos já ocorreram curtos em chuveiros, e em um dos freezers, neste último inclusive, teve-se um princípio de incêndio, sendo logo apagado, porém teve-se a perda do freezer, que não pode mais ser utilizado.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$152.376,96 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PARCEIRA OUTORGADA**

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

Gustavo José Weber.

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RIOGRANDENSE.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 048/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA RIOGRANDENSE**, constando na justificativa do Sr. Gustavo José Weber Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia, o objeto deste Plano de Trabalho “após a construção da nova sede do clube em 2014, não foi realizado nenhum tipo de melhoria na estrutura da associação, sendo que na época várias etapas de obra ficaram a ser feitas com o tempo, por exemplo a instalação de piso e azulejos nos vestiários, o que vai trazer uma maior acomodação para os atletas que ali estão usufruindo do espaço do clube. Os postes de concreto que compõem o cercamento do campo estão em situações precárias, trazendo risco para os atletas e também para o público que acompanha os jogos. Esses devem ser trocados para assegurar a segurança de todos que frequentam o ambiente. Ainda é preciso reformar a estrutura elétrica da sede, pois em alguns casos já ocorreram curtos em chuveiros, e em um dos freezers, neste último inclusive, teve-se um princípio de incêndio, sendo logo apagado, porém teve-se a perda do freezer, que não pode mais ser utilizado”.

Breve Relatório

### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.078/2023 e Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

ROBINSON DE  
ALENCAR BRUM DIAS

Assinado de forma digital por  
ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS  
Dados: 2023.12.25 17:22:05 -03'00'

Robinson Dias  
OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.078/2023, Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO